

## ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 575/COMUCON/2025

Ao dia 10 do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, por meio de videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, criado pela Lei Complementar Municipal nº 116/2025, cujos membros foram nomeados por meio do Decreto nº 12.351/2025 de 30 de maio de 2025, presidida pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso. Fizeram-se presentes à sessão: os **conselheiros titulares** Evandro Censi, Marcelo Azevedo dos Santos, Evandro Klappoth, Daniel Brose Herzmann, Gustavo Adriano Gomes e Marina de Lima Guazina, o **conselheiro suplente** Marcos Vinícios Soares de Souza, bem como a representante da Secretaria da Fazenda Dra. Bruna Sanchez. **1. Apreciação da Ata 574 da sessão anterior.** A presidente abriu a palavra para manifestação quanto à Ata da reunião 574 da sessão anterior. Os conselheiros não manifestaram alterações a serem realizadas. A presidente informou que na reunião anterior o RT 486/2024 não foi distribuído e que será feito na presente sessão. **2. Vistas para representante da Secretaria da Fazenda.** A Presidente abriu para vista o RT 499/2025, o qual será distribuído após o prazo legal. **3. Redistribuição de recursos.** A Presidente realizou a redistribuição do RT 486/2024, que ficou pendente na sessão anterior, e para tanto, compartilhou a tela do site “Sorteador” e realizou o sorteio de forma equitativa dentre os conselheiros aptos, de forma que o recurso restou assim distribuído:

Recurso	Recorrente	Conselheiro Relator
486/2025	Helio Antonio Buzzi	Marcelo Azevedo dos Santos

**4. Pauta da sessão.** Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 491/2025 e 492/2025. **4.1 RT 491/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Evandro** relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedida a palavra à representante da Secretaria da Fazenda, Dra. Bruna Sanchez, a qual informou que, antes do início do exercício seguinte, é obrigação do contribuinte comunicar à Fazenda Pública sobre o encerramento de suas atividades, isto é, em momento anterior à ocorrência do fato gerador das taxas de poder de polícia, independentemente se dentro do prazo de 15 dias para impugnar o seu lançamento. Com isso, entende que a decisão administrativa de primeira instância foi acertada e pugna por sua manutenção. Retornada a palavra ao relator, onde proferiu voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso, para que sejam extintos todos os débitos em aberto referentes ao exercício de 2024, por considerar tempestivo o pedido de baixa protocolado em 08/01/2024, com efeitos retroativos a 31/12/2023, nos termos do §1º do art. 181 da Lei n.º 223/197. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. **A Conselheira Marina** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **4.2 RT 492/2025.** Neste recurso, conforme declarado o impedimento do Conselheiro Gustavo, atuou em substituição o conselheiro suplente Marcos Souza. **Foi dada a palavra ao Conselheiro Daniel,** relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedida a palavra à representante da Secretaria da Fazenda, Dra. Bruna Sanchez a qual informou que não analisará o mérito, eis que a decisão administrativa não entrou nesse aspecto. Sobre a questão processual objeto do recurso, informou que não há na legislação dos processos administrativos norma que contemple sobre a legitimidade dos sucessores do espólio, mas

que, no processo judicial, os herdeiros são legitimados para representar o espólio. Visto isso, com base na análise objetiva, entende que a representação pode ser feita, desde que devidamente comprovadas no processo. No caso concreto, disse que a recorrente deixou de comprovar nos autos a existência ou não de demais herdeiros, bem como a completa qualificação das herdeiras Rubia e Mitsa, e que, para sanear, deverá ser juntado os documentos faltantes, quais sejam: certidão negativa de testamento e certidão de casamento/nascimento atualizada das citadas herdeiras, respectivamente. Visto isso, entende que o processo seja devolvido à primeira instância para saneamento processual e posterior análise de mérito. Retornada a palavra ao relator, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento, a fim de que seja anulada a Decisão Administrativa n. 0042/2025/GSFA (despacho 40), devendo a autoridade de primeira instância apreciar e decidir a impugnação ao lançamento apresentado no despacho 23. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Iniciada a votação com o voto proferido pelo conselheiro relator Daniel, os demais conselheiros votaram no seguinte sentido:

- **Conselheiro Evandro Censi**, votou com o Conselheiro relator;
- **Conselheiro Evandro Klappoth**, votou com o Conselheiro relator;
- **Conselheiro Marcelo**, votou com o Conselheiro relator;
- **Conselheiro Marcos**, votou com o Conselheiro relator.

A Conselheira Marina, no momento de proferir o seu voto, posicionou-se de forma contrária ao relator e levantou, oralmente em sessão e após anuência de todos os demais conselheiros, voto divergente que foi no sentido de negar provimento ao recurso, pois entendeu pela ilegitimidade da parte, bem como que o imóvel deve ser objeto de sobrepartilha. Nesse passo, com base no artigo 211 da Lei Complementar n.º 116/2025, a Conselheira Marina irá se manifestar por escrito, posteriormente à reunião, no protocolo 1Doc. Desse modo, restaram para votação duas intenções de voto: (i) voto proferido pelo Conselheiro Relator e; (ii) voto divergente proferido pela Conselheira Marina. Após votação dentre os conselheiros, **por maioria de votos (5 votos a 1) foi decidido por conhecer e dar parcial provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Daniel. Os demais conselheiros votaram no seguinte sentido:

- **Conselheiro Evandro Censi**, votou com o Conselheiro relator;
- **Conselheiro Evandro Klappoth**, votou com o Conselheiro relator;
- **Conselheiro Marcelo**, votou com o Conselheiro relator;
- **Conselheiro Marcos**, votou com o Conselheiro relator.

**5. Recursos pautados para a próxima sessão:** Conselheiro Evandro Klappoth RT 466/2024 e o Conselheiro Marcelo, os RT's 488 e 489, ambos de 2025, julgados em conexão. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10h48, ficando designada a próxima sessão ordinária para o dia 17/06/2025, terça-feira, às 9h00m, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.